

# **13 REASONS WHY E EFICÁCIA DA LEI DO BULLYING: PESQUISA EMPÍRICA COM PROFISSIONAIS DA ÁREA JURÍDICA E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA CIDADE DE PELOTAS/RS**

Caroline Srynczyk (bacharelada do 1º ano – Direito/UFPeI)

Carolina Schida (bacharelada do 1º ano – Direito/UFPeI)

Pedro Henrique Ferreira (bacharelado do 1º ano – Direito/UFPeI)

## **RESUMO**

Tem-se como ponto de partida a série televisiva “13 Reasons Why”, que narra a história de uma estudante que, após sofrer uma série de eventos desmoralizantes, decide cometer suicídio. Analisando esta obra percebeu-se a relevância do tema *bullying*, principalmente para crianças e adolescentes, e da urgência em seu combate, uma vez que as práticas relacionadas a essa violência (física ou psicológica) são, conforme apontado pelos estudos bibliográficos realizados, comuns em estabelecimentos de ensino básico do nosso país. A Intimidação Sistemática causa sérios problemas psicológicos e de autoestima a curto e longo prazo – em casos mais extremos, as vítimas podem, ainda, ver a própria morte ou a dos colegas como única forma de aliviar o sofrimento. Assim, erradicação do *bullying* é essencial para que possamos viver em uma sociedade com maior bem-estar e menores índices de violência, possuindo o Direito papel fundamental neste contexto. A fim de obter os resultados esperados, a presente investigação contará com revisão teórica (parcialmente efetivada), estudo jurisprudencial no Tribunal de Justiça gaúcho e pesquisa de campo de cunho qualitativo, por meio de roteiro semiestruturado de entrevistas junto a profissionais da área jurídica atuantes em Pelotas: juízes, promotores de justiça, defensores públicos e advogados e, mesmo, com equipes interdisciplinares que auxiliam o poder jurisdicional.

Palavras-chave: Direito e séries televisivas, combate ao *bullying*, pesquisa empírica.



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema “A eficácia da Lei do Bullying através de pesquisa empírica com profissionais da área jurídica e equipe multidisciplinar na cidade de Pelotas/RS”, o ponto de partida para a elaboração do tema foi a primeira temporada da série televisiva “13 Reasons Why” produzida a partir da adaptação, de Brian Yorkey, do livro “Thirteen Reasons Why” escrito por Jay Asher. A protagonista, Hannah Baker, é uma estudante que, após sofrer uma série de eventos desmoralizantes causados por colegas de sua escola, decide cometer suicídio. Clay Jansen é um colega de escola que possui um amor não correspondido por Hannah, e que acabada recebendo uma caixa com 13 fitas, cada uma detalhando uma razão pela qual ela se suicidou, como em um diário que detalha o envolvimento de cada um de seus colegas no suicídio. A história tem seus principais enfoques na escola, colegas e família; gira entorno do sofrimento após a morte da protagonista, assim como da falta de atenção dada aos pequenos atos que serviram como pressuposto para a decisão final de Hannah Baker (ASHER, 2008).

Após a análise da obra, decidimos verificar a atuação do Sistema Judiciário de Pelotas em casos de Intimidação Sistemática (Bullying). Nossa escolha não se baseou apenas no fato de esta ser a principal problemática da obra, mas também porque trata-se de um tema atual em nossa sociedade e que assola um número muito grande de jovens e adolescentes no Brasil, podendo levar a eventos trágicos como o Massacre de Realengo, ocorrido em 2011, além das terríveis consequências demonstradas na série.

Este tipo de violência, caracterizado por sua repetição e sistematicidade, ocorre, principalmente, no ambiente escolar, entre crianças e adolescentes, ou seja, entre indivíduos em idade de formação, o que pode levá-los a ter sérios problemas psicológicos e de sociabilidade no futuro. A escola, a qual deveria ser um local de aprendizado, amizades e alegria, passa a ser vista pelas vítimas como um lugar triste, amedrontador e palco de terríveis sofrimentos. O Bullying afeta, portanto, as bases da sociedade, sendo que suas consequências podem não ficar restritas a casos individuais, trata-se de uma questão de saúde pública de extrema importância.

Pretendemos, portanto, analisar o grau de eficácia da legislação e como ela tem sido aplicada pelos tribunais, afinal, a Intimidação Sistemática ocorre, por vezes, de modo velado.



O Direito tem, entre suas diversas atribuições, a função de manter a coesão social e evitar que as práticas de um indivíduo possam afetar negativamente a vida de outrem. Dadas as terríveis consequências da Intimidação Sistemática, é imperativo que se exija, das instituições de ensino, políticas ativas de prevenção e combate ao bullying, sendo que estas devem ser responsabilizadas em caso de omissão, afinal, os adeptos desta prática são inimputáveis. Mesmo que os praticantes fossem considerados totalmente capazes, não bastaria apenas puni-los após o dano psicológico ter sido causado – é preciso educar para prevenir.

A partir desse contexto desenvolvemos o problema do trabalho: “Qual a visão do Poder Judiciário e de equipes multidisciplinares de Pelotas/RS em relação a Lei do Bullying e à sua eficácia?”

Para responder tal pergunta, contaremos com pesquisa bibliográfica descritiva de artigos, com o objetivo de colher informações acerca da problemática do bullying, buscaremos descrever o seu conceito, local onde ocorre, quem é afetado, o material jurídico de que dispõem e também maneiras de prevenir e combater esse tipo de violência. Além disso, este trabalho contará com a pesquisa de campo de cunho qualitativo (ainda em andamento) com roteiros semiestruturados, serão realizadas entrevistas junto a profissionais jurídicos atuantes na cidade de Pelotas como: juízes, promotores de justiça, defensores públicos e advogados e, mesmo, com equipes interdisciplinares que auxiliam o poder jurisdicional.

## 1 DIREITO E SÉRIE TELEVISIVA

Atualmente, a popularidade das séries de TV não têm sido mais novidade, os temas são os mais diversos possíveis e atraem todo o tipo de público, de todas as idades e classes sociais.

Em relação ao meio jurídico, não é diferente, temos várias séries e filmes, muito famosos, como: “How to get away with murder”, “Suits”, “Law e order”, “Código de conduta” e vários outros títulos conhecidos. Nesse contexto, escolas americanas e francesas, percebendo a dimensão positiva que esse assunto tem atingido, pensaram em porque não combinar a aprendizagem com o interesse no entretenimento televisivo. Além disso, inserir nessa problemática o ensino jurídico, já que este apresenta termos e expressões de difícil

entendimento e compreensão para quem não é da área.

Nessa perspectiva, constatou-se que, programas televisivos por contarem com a apresentação de imagens, são muito mais fixados pelos jovens, uma série por exemplo, desperta facilmente o interesse em ser assistida e discutida depois, coloca assuntos em pauta e monta discussões entre os alunos, coloca-os em questionamentos sobre inúmeras questões e, além disso, mostra diferentes percepções entre o que uma mesma imagem pode causar em diferentes pessoas.

Um fator adicional se vincula também ao vocabulário, que com a prática e o costume acabam tornando-se usual e, deram aos alunos uma noção de como é a prática do direito comum, não apenas o uso de livros e pesquisas, mas relações além dos livros; como ele é na prática, envolvendo questões éticas, questões culturais no mundo jurídico e, detalhes do direito.

## 1.1 A FORÇA DAS IMAGENS

Uma imagem ou uma cena são formadas a partir de palavras e textos programados, com isso, uma boa representação prática surge de uma boa redação, o que nos leva a despertar o interesse, comoção, envolvimento, identificação e questionamentos sobre determinado assunto. Um bom roteiro em uma série, transmitem situações de forma mais clara, o que em um primeiro momento pode não ter tanta relevância, mas analisando a problemática, em uma didática escolar, pode influenciar consideravelmente os efeitos gerados.

Nessa análise, textos podem ser facilmente esquecidos, porém, imagens são marcantes e com isso, provocam reações, dependendo do conteúdo, muito mais impactantes, conflitantes e até polêmicas do que um texto poderia refletir.

Ainda nesse contexto, uma mesma imagem tem o poder de causar inúmeras interpretações imediatas e distintas, e ainda despertar o interesse de alunos, que são o foco, em problemas sociais e do próprio universo juvenil. Justamente nisso que se encontra a genialidade da imagem, pois é ela que nos oferece inúmeras perspectivas e registros de um mesmo acontecimento, ela nos oferece expressões, nos proporciona sentimentos e nos dá margem à crítica, ao auto reconhecimento, à estimulação criativa, associativa e a dúvidas que permanecem. Levando a curiosidade, a indagações, discussões e debates importantes e

necessários.

## 1.2 ABORDAGEM DE PROBLEMAS

As próprias séries entenderam a importância da imagem e os efeitos causados. O pensamento inicial que originava uma série evoluiu com o tempo e também de acordo com a sociedade envolvida em cada época. Os dilemas tornaram-se mais densos, mais fortes e com caráter cada vez mais social e crítico do que pura diversão e entretenimento.

Além disso, o público também mudou, atualmente, ele é capaz de criticar e de refletir sobre questões de relevância jurídica e que afetam direta ou indiretamente a sociedade, as consequências e os danos causados.

Na série em questão, envolvendo o tema do trabalho, reflete exatamente o exposto no texto acima. Além disso, ela abrange um tema muito importante, mas pouco discutido e que então, dá margem a inúmeras interpretações e diferentes situações em que pode ocorrer, porque ocorre, o que fazer, como tratar e o que de ruim pode gerar.

## 2 DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BULLYING

A Intimidação Sistemática é uma forma de violência comum entre jovens e que se passa, principalmente, no ambiente escolar. Ela pode ocorrer de diversas formas como: verbal (ofensas), moral (difamação e discriminação), sexual, psicológica (ameaças e perseguição) e material (roubo, furto ou destruição de pertences) (STEFANO, 2014).

Este tipo de violência começou a ser estudado na década de 70, na Suécia, e pode ter diversas causas, incluindo o incentivo a competição que faz com que aqueles que têm problemas de autoestima tentem provar que são capazes para se sentirem aceitos; projeção de comportamentos violentos observados em casa, como forma de lidar com a insegurança; e a prática do bullying pode, ainda, ser um meio para as vítimas alcançarem um prestígio social – os alvos de ontem podem se tornar os agressores de amanhã (STEFANO, 2014)

Quando se trata de Bullying, uma das maiores dificuldades é distingui-lo de simples brincadeiras naturais e comuns dentro de grupos de amigos. Existem duas características fundamentais que distinguem esta forma de violência: a sistematicidade e as relações de poder subjacentes a agressão (STEFANO, 2014).

As agressões relacionadas ao Bullying ocorrem de modo repetido, em geral contra um alvo corriqueiro. Segundo Lopes Neto (2005, p. 1), a Intimidação Sistemática envolve:

Todas as atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudante contra outro (s), causando dor e angústia, sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder.

As brincadeiras comuns e naturais se acabam ao final da reunião do grupo de colegas, ao passo que o bullying continua e sempre é direcionado a um mesmo alvo percebido como o mais fraco – esta relação de poder é fundamental para a caracterização. A definição de Stefano (2014, p. 188) engloba estes dois elementos:

Para que a conduta seja caracterizada como bullying, não basta ser maldosa, deve ser repetitiva durante um certo tempo, deve ser dirigida a mesma pessoa em razão de um desequilíbrio de poderes entre agressor e vítima e deve haver ataques imotivados causando grave dano psicológico que comprometa sua saúde física e emocional.

Pode-se, ainda, ir mais adiante e dividir as práticas comuns desta forma de violência em dois grandes grupos: bullying praticado de forma direta e indireta.

A forma direta, mais comum entre aqueles do sexo masculino, em geral, envolve agressões físicas acompanhadas ou não de agressões verbais proferidas diretamente contra a vítima, quando ela está presente. O Bullying indireto, predominante entre o sexo feminino, diferencia-se porque envolve “fofocas” e difamações que chegam ao conhecimento de todos os outros membros do grupo, resultando no isolamento social da vítima, que ainda pode ser alvo de piadas. Esta última forma é a mais complicada de ser combatida porque a vítima acaba sendo afastada do convívio sem motivos aparentes (STEFANO, 2014)

Há ainda o cyberbullying, que ocorre por meio de mensagens e “posts” online, também apresenta um grande desafio, já que o meio digital oferece grande privacidade ao agressor que pode nunca ser descoberto. Além disso, os responsáveis pela criança ou adolescente podem nunca tomar conhecimento da situação. O cyberbullying envolve as práticas comuns do bullying e só se diferencia devido ao ambiente no qual as agressões ocorrem (STEFANO, 2014).

### 3 BULLYING NO BRASIL E SUAS MOTIVAÇÕES

Os motivos para as referidas agressões são variados, segundo uma pesquisa realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em conjunto com a EERP (Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto), em 2009 e 2012, 51% não souberam explicar as causas do



Bullying, dos restantes, 18,6% alegaram que o motivo teria sido a aparência corporal, 16,2% disseram que o motivo foi a aparência do rosto, segundo 6,8% o motivo foi raça ou cor, 2,9% alegaram que o motivo teria sido orientação sexual, 2,5% disseram que o motivo teria sido orientação sexual e, por fim, segundo 1,7% o motivo teria sido a região de origem (OLIVEIRA, et al, 2015).

Esta mesma pesquisa ainda revelou que, de acordo com os relatos de 109.104 brasileiros, colhidos em 2009 e 2012 em todas as regiões, 20,8% dos estudantes alegaram terem praticado bullying contra os colegas, sendo os alunos do sexo masculino os que mais participam de episódios de Intimidação Sistemática.

Outra pesquisa feita pela ONG Plan Brasil também em 2009, constatou que 70% dos alunos teriam visto pelo menos uma vez o colega ter sofrido maus-tratos, 10% teriam passado por isso três ou mais vezes no mesmo ano no ambiente escolar (OLIVEIRA, et al, 2015).

### 3.1 CONSEQUÊNCIAS

Tais números são alarmantes por uma série de razões diretas e indiretas. De modo direto, segundo Costa (2011, p. 137), algumas das principais patologias que podem ser desenvolvidas pelas vítimas são:

Transtorno do Pânico, Fobia Escolar, Fobia Social – que é traduzida para Transtorno de Ansiedade Social (TAS), Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), Depressão, Anorexia, Bulimia, Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC), Transtorno do Estresse Pós-Traumático (TEPT).

De modo indireto, é sabido que as vítimas têm propensão a sofrer de depressão e baixo autoestima na vida adulta, além disso, os agressores correm maior risco de se tornarem delinquentes e de continuarem a ter condutas antissociais por toda a vida adulta – o que implicara em problemas para desempenhar papéis comuns desta fase da vida (COSTA, 2011).

Ademais, em casos extremos, as vítimas podem se sentirem extremamente frágeis e inseguras, a ponto de enxergarem a própria morte ou a dos colegas como as únicas soluções possíveis. Em 2011, o Brasil assistiu a uma de suas maiores tragédias: o Massacre do Realengo, que teria sido motivado pelo bullying (LOPES, 2012).

Dados os números levantados por pesquisas e as consequências graves desta prática, podemos perceber que o bem-estar da juventude está em risco, não só nos casos em que se desenvolvem patologias, basta a mera existência da intimidação para que se deturpe

completamente o ambiente escolar. A WHO (World Health Organization), em sua constituição publicada em 1967, define saúde como “a state of complete physical, mental and social well-being and not merely the absence of disease or infirmity” (OMS, 1946). Nota-se, portanto, que não basta simplesmente a ausência de enfermidade, o bem-estar faz parte da saúde e a forma de violência aqui tratada terá fortes impactos na qualidade de vida.

### 3.2 MEDIDAS ESCOLARES CONTRA O BULLYING

Toda instituição escolar deve ter subsídios para poder prevenir e remediar possíveis casos de Bullying, para isso deve contar com profissionais capacitados como professores, orientadores, psicólogos que possuam a possibilidade de tratar corretamente quem passa por esse tipo de violência; estes profissionais são essenciais, pois são eles que muitas vezes recebem um primeiro relato ou percebem casos como estes, para tanto necessitam ter discernimento para abordar esse assunto. Segundo Stefano (2014, p. 192):

O professor exerce papel importante, pois ele tem maior contato com os alunos e pode perceber a alteração de comportamento, devendo sempre se interessar pelos sentimentos do aluno para verificar a causa da alteração comportamental.

A escola não é a única responsável por tratar do Bullying e por isso ela deve agir em conjunto com a família, propondo palestras, jogos, gincanas que abordem a Intimidação Sistemática, a aceitação das diferenças e principalmente o respeito entre colegas, professores e a comunidade em geral.

## 4 A RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA DA PRÁTICA DO BULLYING

Tendo como estudo a prática indenizatória a vítima de bullying, traz a indagação sobre “quem de fato deve responder pelo pagamento da indenização”. Baseando-se no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Tratando a ocorrência do bullying em dois eixos, sendo um de forma direta e o outro de forma indireta. Como forma de melhor explicação, tem-se uma citação de Ana Beatriz Barbosa Silva (2010, p. 22) do seu livro, *Bullying: mentes perigosas nas Escolas*.

[...] pode ocorrer de modo verbal (insultar, ofender, xingar, fazer gozações, colocar apelidos pejorativos, fazer piadas ofensivas), físico (bater, chutar, espancar, roubar pertences), psíquico (irritar, humilhar, ridicularizar, ameaçar, chantagear, perseguir), sexual (abusar, violentar, assediar) ou virtual (ciberbullying – uso da Internet).

E prescrevendo o bullying indireto, salienta a ideia de Gabriel Chalita (2008, p. 83), em seu livro, “Bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores”: “caracteriza-se basicamente por ações que levam a vítima ao isolamento social”, podendo ocorrer por forma de insinuações, difamações, boatos cruéis, intrigas, fofocas, ironias, desprezo, etc.

Vale ressaltar que as vítimas de bullying não são apenas adolescentes e jovens estudantes, mas grande parte dos alvos dos agressores são também os professores. Como todo dano físico e psicológico que sofrem esses alvos, estes acabam tendo problemas futuros, como relacionamento social ou até desenvolver patologias como depressão e anorexia. Assim ferindo a fundamentação da República Federativa do Brasil que é o princípio da dignidade humana, o qual o próprio artigo de Jose Eduardo Parlatto Fonseca Vaz (2010, p. 03) cita:

[...] previsto no artigo 1º da nossa Carta Política, e garantir a dignidade da pessoa humana é assegurar aos seres humanos direitos básicos e elementares, para que o sujeito não apenas tenha condições de sobreviver, mas sim de ter uma vida digna.

Concluída a ideia de que a prática do bullying fere toda a dignidade humana, impedindo este de ter uma vida em paz, mínima de convivência. Assim, o caráter indenizatório aos padecentes deveria ser mais que assegurada, por estar prescrito no artigo 5º, V, da Constituição Federal, como foi transcrito anteriormente.

Pelo fato dos menores absolutamente incapazes e os relativamente capazes, estes têm os familiares como responsáveis pelos seus atos cíveis, mas quem tem como primeira instância da responsabilização de prevenção e contenção de atos de bullying é a instituição escolar, mesmo alegando a omissão de tais atos nas dependências escolares. Assim, elenca-se uma citação de um artigo de Beatriz Santomauro (2010, p. 72), em que orienta formas de solucionar o bullying:

- a) Reconhecer os sinais: é comum a vítima se queixar de dores e da falta de vontade de ir à escola;
- b) Fazer um diagnóstico: aplicar questionários para verificar como os alunos se relacionam;
- c) Falar com os envolvidos: conversa particular com a vítima e o agressor, focando a recuperação de valores essenciais, como o respeito;
- d) Encaminhar os casos a outras instâncias: em situações extremas levar o problema para delegacia.

Tendo como conclusão, mostrar a importância do reconhecimento da sociedade sobre a realidade evidente da prática do bullying nas instituições educativas do Brasil e da grande necessidade das escolas, se envolverem no convívio dos alunos, e também na importância da responsabilização por tais atos. O sistema Judiciário tem como papel, reparar o dano sofrido pelas vítimas, e de apontar um responsável e condená-lo, dentro do que está previsto nas leis referidas, de modo que não sejam omissos os casos existentes de bullying.

#### 4.1 PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA O BULLYING

O Bullying, por ser um tipo de agressão física, não é admitido no ordenamento jurídico brasileiro, porém algumas atitudes características dessas agressões são previstas. Como escreve Stefano (2014, p.192):

Suas condutas são penalmente reprováveis a partir dos vários tipos legais previstos em nosso ordenamento, tais como: constrangimento ilegal, furto, lesão corporal, difamação, calúnia, injúria e etc. Na esfera civil o bullying gera o dever de indenizar pelos danos morais e materiais que a vítima tenha sofrido.

Além disso, como o Bullying geralmente ocorre na escola, as quais são legalmente responsáveis pelos envolvidos porque estes muitas vezes são menores de 18 anos, incluindo quando o aluno está no recreio ou até mesmo nos transportes oferecidos pela instituição educacional. Esta responsabilidade objetiva apesar de estar exposta no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, é tratada de forma diferenciada pelas Universidades, as quais somente podem ser responsabilizadas por atos envolvendo seus funcionários, segurança e instalações físicas; desse modo, não podem ser responsabilizadas por casos de Bullying, somente se comprovado que houve omissão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura direitos que deveriam assegurar o bom crescimento, a convivência respeitosa, e assegura a dignidade humana. Pode se citar, entre outros, os artigos:

Art. 3º “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”

Art. 13º “os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados aos Conselho Tutelar da respectiva

localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

Art. 15º “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

Art. 17º “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”. (STEFANO, 2014).

Quando certas atitudes são caracterizadas como Bullying, há a quebra de todas estas garantas citadas acima, para tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente também prevê uma punição voltada especialmente a pessoas ligadas diretamente com os atingidos. O artigo 245 descreve: “Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”. Segundo Stefano (2014, p.194) para estes casos é prevista multa de 3 a 20 salários, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Series televisivas estão cada vez mais comuns atualmente, sendo que sua função vai muito além do simples entretenimento: elas podem divulgar importantes mensagens a respeito de problemas na sociedade. A série “13 Reasons why”, que serviu de ponto de partida para o nosso trabalho, é um dos maiores exemplos disso.

Diversas pesquisas (expostas anteriormente) já mostraram que ocorrências de episódios de bullying são extremamente comuns, em especial, nas escolas brasileiras, onde milhares de crianças sofrem diariamente, passando a ter maior propensão a desenvolver transtornos mentais e a partir disso muitas delas passam a ter uma visão deformada da realidade provocada pela crença de que é preciso fazer os outros sofrerem para ascender socialmente.

Hoje, está em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente e também A Lei do Bullying, entretanto, elas serão inúteis se não houverem mecanismos que proponham à sociedade o conhecimento sobre estas normas e que tornem possível o desenvolvimento de

programas para combater o bullying. Tendo este fato em vista, pretendemos analisar a eficácia da Lei do Bullying perante profissionais que possuem contato com o assunto na cidade de Pelotas, a fim de se determinar como a questão vem sendo tratada no plano fático e quais as melhores medidas a serem tomadas para evitar esse tipo de violência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CHALITA, Gabriel. Pedagogia da Amizade – bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores. São Paulo: Ed. Gente, 2008.

COSTA, Yvete Flavio da. Bullying: prática diabólica e direito à educação. Disponível em: <[https://ava.ufpel.edu.br/pre/pluginfile.php/177411/mod\\_resource/content/1/Bullying.pdf](https://ava.ufpel.edu.br/pre/pluginfile.php/177411/mod_resource/content/1/Bullying.pdf)>. Acesso em: 01 Ago. 2017.

LOPES NETO, Aramis A. Bullying: comportamento agressivo entre estudantes. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0021-75572005000700006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 01 Ago. 2017.

SILVA, Ana Beatriz B. Bullying: mentes perigosas nas Escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

STEFANO, ISA. Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, p.180-196, 2014.

VAZ, Jose Eduardo Parlato Fonseca. A responsabilidade indenizatória da prática do bullying. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2010.